

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

CNPJ –26.579.029/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **16.492.536/0001-01**, sediada a Rua Maceió, nº 658, bairro Centro, Campo verde-MT, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **ANDERSON FERREIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira identidade RG nº 1.130.321-2, expedida pelo **SSP/MT**, CPF nº **845.997.741-20**, residente e domiciliado a Rua Paralela, 764, bairro Jupiara, Campo Verde-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

1211
R

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste Instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	CAL EM PO	UNID	1.400	12,59	17.626,00
3	CAL LIQUIDO	LT	80	7,80	624,00
9	TRELIÇA METÁLICA H8 BARRA 12M	UNID	90	45,98	4.138,20
13	PEDRA BRITADA Nº1	UNID	690	112,27	77.466,30
14	AREIA GROSSA		260	97,95	25.467,00
16	TIJOLO CERAMICO 06 FUIROS	UNID	25.000	0,76	19.000,00
20	ADESIVO VEDA CALHAS BISNAGA	UNID	55	14,50	797,50
22	PREGO POLIDO 17X27 COM CABEÇA	UNID	160	8,50	1.360,00
24	PREGO POLIDO 18X24 COM CABEÇA	UNID	175	9,16	1.603,00
63	VITRO BASCULANTE 0,60X0,40M	UNID	18	70,00	1.260,00
65	FOLHA PORTA MADEIRA 0,80X2,10M	UNID	20	190,00	3.800,00
66	JOGO DE FECHADURA EXTERNA	UNID	210	37,50	7.875,00
67	JOGO DE FECHADURA P/ BANHEIRO	UNID	60	32,00	1.920,00
68	JOGO DE DOBRADIÇAS 3' C/ PARAFUSOS	UNID	36	17,00	612,00
80	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UNID	40	44,00	1.760,00
84	EXPÚDE SANITARIO	UNID	55	3,05	167,75
87	VALVULA P/ LAVATORIO CROMADO	UNID	60	8,00	480,00
88	VALVULA P/ TANQUE CROMADO	UNID	60	8,00	480,00
89	VALVULA P/ PIA AMERICANA CROMADA	UNID	50	17,00	850,00
90	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNID	70	6,50	455,00
96	PARAFUSO CROMADO 10MM P/ LOUÇAS SANITARIAS	UNID	220	2,93	644,60
106	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1/2'	UNID	200	0,70	140,00
107	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 3/4'	UNID	200	0,80	160,00
111	JOELHO INTERNO 90 PE 3/4		200	1,60	320,00
115	TE INTERNO P/ MANGUEIRA 1'	UNID	80	3,30	264,00
116	JOELHO 90° C/ ROSCA INTERNA 1/2'	UNID	80	1,20	96,00
118	TE C/ ROSCA INTERNA 1/2'	UNID	80	2,00	160,00
126	JOELHO ESGOTO 50MM 90 GRAUS		340	1,60	544,00
128	JOELHO ESGOTO 100MM 90 GRAUS		360	3,00	1.080,00
134	TE ESGOTO 150MM	UNID	55	30,00	1.650,00
136	JUNÇÃO ESGOTO 50MM	UNID	80	4,20	336,00
142	REDUÇÃO EXCENTRICA 100X50MM	UNID	60	5,11	306,60
150	TUBO DE ESGOTO 200MM	UNID	80	194,08	15.526,40
153	JOELHO 90° SOLDAVEL 20MM	UNID	120	0,40	48,00
156	JOELHO 90° SOLDAVEL 60MM	UNID	120	17,30	2.076,00
159	JOELHO SOLDAVEL/ROSCAVEL 25X1/2' BUCHA LATAO	UNID	400	3,46	1.384,00
162	JOELHO 45° SOLDAVEL 32MM	UNID	80	2,21	176,80
165	TE SOLDAVEL 20MM	UNID	160	0,69	110,40
168	TE SOLDAVEL 50MM	UNID	320	6,55	2.096,00
171	TE SOLDAVEL C/ ROSCA 25MMX1/2	UNID	400	2,76	1.104,00
174	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50MMX32MM	UNID	105	7,89	828,45
177	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 25X3/4		105	1,20	126,00
180	LUVA SOLDAVEL/ROSCA INTERNA B. LATAO 25MMX3/4'	UNID	115	3,90	448,50
182	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA EXTERNA 20MMX1/2'	UNID	105	0,46	48,30
188	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 40X32MM	UNID	80	1,88	150,40
192	REGISTRO SOLDAVEL 32MM	UNID	55	13,94	766,70
195	REGISTRO GAVETA C/ ACABAMENTO CROMADO 1 1/2	UNID	60	46,74	2.804,40
198	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM	UNID	40	11,38	455,20
201	TORNEIRA BOIA 1/2	UNID	170	9,01	1.531,70
204	LUVA SOLDAVEL 20 MM		130	0,43	55,90
207	LUVA SOLDAVEL 50MM	UNID	230	3,88	892,40
210	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/2X1,1/4	UNID	200	1,32	264,00
213	PLUG ROSCAVEL 1/2'	UNID	200	0,47	94,00
219	TUBO SOLDAVEL 50MM	UNID	60	48,83	2.929,80
222	FERRO 1/2' 12MM BARRA 12M	UNID	80	49,08	3.926,40
224	ARAME RECOZIDO NR 18	UNID	50	8,56	428,00
228	TELHA DE AMIANTO 4MM 2,44X0,50M	UNID	80	14,39	1.151,20
231	CUMMEIRA CERAMICA	UNID	200	3,69	738,00
233	PREGO P/ TELHAS DE AMIANTO 4MM	UNID	10	9,30	93,00
236	PREGO POLIDO 15X15 COM CABEÇA	UNID	3	9,36	28,08
265	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER 1,00X1,00M	UNID	2	186,99	373,98
268	PORTAL DE MADEIRA	UNID	6	94,49	566,94
271	ESPASSADOR DE CERAMICA 4MM	UNID	15	3,28	49,20
277	VALVULA P/ TANQUE PLASTICO	UNID	15	3,31	49,65
280	MANGUEIRA PRETA 3/4'	UNID	400	1,31	524,00
283	REGISTRO GAVETA C/ ACABAMENTO CROMADO 3/4'	UNID	65	46,74	3.038,10
284	MASSA ACRILICA 3,6 L	UNID	10	28,54	285,40

287	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L	UNID	10	21,74	217,40
293	LIXA D'AGUA 150		100	1,42	142,00
296	LIXA FERRO Nº120	UNID	100	2,53	253,00
299	TINTA ACRILICA 18LTS		10	119,99	1.199,90
301	TINTA ESMALTE SINTETICO 01L	UNID	10	17,40	174,00
302	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 L	UNID	15	58,59	878,85
305	SELADOR ACRILICO 18 L	UNID	30	58,45	1.753,50
308	ROLO ESPUMA 15CM	UNID	5	6,60	33,00
311	SUPORTE P/ PINTURA TIPO GAIOLA	UNID	20	7,40	148,00
313	TRINCHA 500 2.1/2 SIMPLES	UNID	5	2,44	12,20
316	TRINCHA 500 3 SIMPLES CERDA	UNID	5	4,54	22,70
320	PALHA DE AÇO Nº0	UNID	50	1,42	71,00
323	PORTA SABONETE LIQUIDO	UNID	10	47,99	479,90
326	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08	UNID	1.000	0,21	210,00
328	BARRA DE ROSCA 1/4'	UNID	70	1,35	94,50
330	BARRA DE ROSCA 3/8		80	4,01	320,80
332	BARRA DE ROSCA 5/8		20	9,78	195,60
334	ARRUELA LISA 5/16		300	0,12	36,00
336	ARRUELA LISA 1/2		1.000	0,25	250,00
338	PORCA 1/4'	UNID	300	0,10	30,00
341	PORCA 1/2'	UNID	1.000	0,32	320,00
346	TUBO DE SILICONE PRETO	UNID	40	15,25	610,00
348	PARAFUSO AUTOBROCANTE P/ FORRO PVC	UNID	1.000	0,08	80,00
349	PARAFUSO TIPO AGULHA P/ FORRO PVC (MADEIRA)	UNID	1.000	0,10	100,00
352	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20M	UNID	12	108,95	1.307,40
355	PIA DE AÇO INOX 1,50M	UNID	11	208,14	2.289,54
357	TORNEIRA JARDIM 3/4		30	4,12	123,60
361	TORNEIRA COZINHA METALICA BANCADA 1/2'	UNID	6	61,59	369,54
363	ESQUADRO		1	18,57	18,57
365	ALICATE CORTE	UNID	3	17,70	53,10
367	CHAVE FENDA		5	6,15	30,75
376	COLHER DE PEDREIRO		3	16,37	49,11
378	FAÇÃO GRANDE	UNID	2	23,99	47,98
380	MACHADO		2	56,69	113,38
381	ENXADAO		2	31,82	63,64
383	CAL P/ PINTURA		250	12,59	3.147,50
384	FIXADOR P/ CAL DE PINTURA	UNID	250	1,89	472,50
388	SERRA ELETRICA P/ MADEIRA	UNID	1	373,99	373,99
391	CARRINHO DE MAO		3	116,23	348,69
394	PA JUNTADEIRA	UNID	8	36,48	291,84
397	PRUMO	UNID	1	18,05	18,05
400	SERROTE DE VIDEA	UNID	1	69,91	69,91
402	DESEMPENADEIRA DENTADA	UNID	1	12,08	12,08
404	RISCADEIRA DE CERAMICA 60CM	UNID	1	214,35	214,35
406	CABO EXTENSOR P/ PINTURA	UNID	2	25,39	50,78
410	VARAO DE 1,50M	UNID	15	16,49	247,35
419	LUVA SOLDAVEL ROSCA INTERNA B. LATAO 25MMX3/4'	UNID	50	4,41	220,50
420	UNIAO SOLD. 25MM		50	5,20	260,00
424	TUBO DE SILICONE BRANCO	UNID	50	14,30	715,00
430	BOMBA DE VENENO COSTAL	UNID	5	190,99	954,95
437	ENXADAS	UNID	3	32,72	98,16
440	LIMA		5	14,71	73,55
444	UNIAO ROSCAVEL 20MM	UNID	50	6,99	349,50
447	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3/4 PREDIAL	UNID	30	15,28	458,40
452	UNIAO SOLD. 60 MM		40	46,47	1.858,80
454	LUVA SOLD. 25MM		30	1,15	34,50
458	LUVA ROSCAVEL 3/4		100	1,49	149,00
462	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 100	UNID	20	29,69	593,80
466	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25X3/4	UNID	60	1,20	72,00
470	JOELHO SOLDAVEL C/ROSCA 25 X3/4		20	3,30	66,00
474	KIT CAVALETE 3/4		10	58,33	583,30
486	PÁ BICO C/ CABO	UNID	3	32,36	97,08
487	PICARETA ALVIAO 4,0L SEM CABO	UNID	2	39,98	79,96
490	BROCA CHATA MADEIRA 12,5MM 1/2	UNID	10	12,29	122,90
497	ABRAÇADEIRA METALICA 25MM	UNID	50	1,23	61,50
	TOTAL GERAL			3.982,53	242.807,15

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 5.10. Substituir o produto, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 5.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.14. Comprometer-se em entregar produtos de Boa qualidade, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretária;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 007/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretária participante.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

- 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- 9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;
- 9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- 9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;
- 10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- 10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;
- 10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- 10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- 10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 11.3.1. Por razão de interesse público; ou;
- 11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP

CNPJ – 16.492.536/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais. Pelo presente Instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: BAGETTI & ZANETTE LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 14.769.741/0001-46, sediada a Rua Primavera, nº 115, bairro Centro, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO HENRIQUE BAGETTI, brasileiro, portador da Carteira Identidade RG nº 001395930, expedida pelo SSP/MS, CPF nº 001.991.421-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **26.579.029/0001-63**, sediada a Av. Fernando Correa da Costa, nº 4646, bairro Jardim Alencastro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO COUTINHO ELOI**, brasileiro, portador da Carteira identidade RG nº **1645222-4**, expedida pelo **SJSP/MT**, CPF nº **010.059.501-48**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
27	CABO FLEXIVEL 4.0MM		1.800	1,69	3.042,00
31	CABO PARALELO 2X2,5MM²	UNID	1.200	2,70	3.240,00
36	ELETRODUTO CORRUGADO FLE 3/4		600	1,69	1.014,00
39	FITA ISOLANTE 20M	UNID	98	3,49	342,02
40	ISOLADOR PORCELANA TIPO PIMENTÃO C/ PARAFUSO	UNID	36	7,33	263,88
41	TOMADA SIMPLES 2P+T10A	UNID	200	4,90	980,00
42	TOMADA 2P+T-20A	UNID	200	5,01	1.002,00
48	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 10A	UNID	60	9,23	553,80
51	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 10A	UNID	30	12,10	363,00
53	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 10A	UNID	17	47,50	807,50
57	LAMPADA MISTA 160 WATTS	UNID	550	14,40	7.920,00
59	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 49WATTS 127V-220V	UNID	430	43,28	18.610,40
60	PROJETOR BLINDADO E27 P/ LAMPADAS VAPO METALICO	UNID	110	65,50	7.205,00
240	CABO FLEXIVEL 25,0MM²	UNID	10	13,16	131,60
252	TOMADA 10A COM 02 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES E 01 PARALELO	UNID	30	11,10	333,00
255	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10A	UNID	15	36,60	549,00
259	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 30A	UNID	10	46,74	467,40
260	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 100A	UNID	2	79,98	159,96
261	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 60A	UNID	1	106,97	106,97
262	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 100A	UNID	2	106,95	213,90
428	REATOR METALICO 400WATTS	UNID	20	86,99	1.739,80
442	FITA ISOLANTE 19 X 20MTS		50	5,59	279,50
	TOTAL GERAL			712,90	49.324,73

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 5.10. Substituir o produto, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 5.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.14. Comprometer-se em entregar produtos de Boa qualidade, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**
- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretária;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 007/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretária participante.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste Instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por Intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

COXIPÔ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

CNPJ –26.579.029/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 16.492.536/0001-01, sediada a Rua Macelô, nº 658, bairro Centro, Campo verde-MT, neste ato representado pelo seu procurador Sr. ANDERSON FERREIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Carteira identidade RG nº 1.130.321-2, expedida pelo SSP/MT, CPF nº 845.997.741-20, residente e domiciliado a Rua Paralela, 764, bairro Jupiaira, Campo Verde-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- 1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP

CNPJ – 16.492.536/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: BAGETTI & ZANETTE LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **14.769.741/0001-46**, sediada a Rua Primavera, nº 115, bairro Centro, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO HENRIQUE BAGETTI**, brasileiro, portador da Carteira identidade RG nº **001395930**, expedida pelo **SSP/MS**, CPF nº **001.991.421-06**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

BAGETTI & ZANETTE LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CIMENTO 50KG		3100	26,70	82.770,00
4	IMPERMEABILIZANTE TINTA ASFALTICA	LT	354	11,15	3.947,10
6	FERRO 5.00MM ESTRIBOS BARRA 12M	UNID	190	8,90	1.691,00
7	FERRO 5/16 8 MM 12MTS		190	22,90	4.351,00
8	FERRO 3/8' 10MM 12M	UNID	250	29,90	7.475,00
10	MALHA 20X20 CM FERRO 4.2MM 2,00X3,00 M		75	36,11	2.708,25
12	ARAME GALVANIZADO N°18	UNID	350	12,90	4.515,00
15	AREIA FINA		290	98,00	28.420,00
17	TIJOLO CERAMICO 08 FUROS	UNID	20000	0,71	14.200,00
18	TELHA CERAMICA	UNID	900	1,95	1.755,00
47	TOMADA P/ TELEFONE E REDE	UNID	40	8,88	355,20
61	PORTA VENEZIANA METALICA 0,70X2,10M DIREITA	UNID	40	154,00	6.160,00
62	PORTA VENEZIANA METALICA 0,80X2,10M DIREITA	UNID	50	160,00	8.000,00
69	AZULEJO CERAMICO PI 3	MT2	1200	15,50	18.600,00
70	PISO CERAMICO PI4	MT2	2900	13,29	38.541,00
71	ARGAMASSA COLANTE ACII-USO INTERNO	UNID	550	13,90	7.645,00
72	ARGAMASSA COLANTE ACII-USO EXTERNO	UNID	700	16,04	11.228,00
73	ARGAMASSA COLANTE ACIII-PISO SOBRE PISO	UNID	600	29,00	17.400,00
74	REJUNTE COLANTE	UNID	1100	3,29	3.619,00
78	LAVATORIO DE LOUÇA DE EMBUTIR (CUBA)	UNID	32	121,90	3.900,80
83	TUBO DE LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO PLASTICO	UNID	85	5,00	425,00
86	MANGUEIRA FLEXIVEL 60 CM 1/2	UNID	100	5,23	523,00
93	SIFÃO SANFONADO TIPO COPO CROMADO	UNID	40	15,00	600,00
94	VALVULA DE DESCARGA C/ ACAB. CROMADO 1 1/2'	UNID	36	99,98	3.599,28
95	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO.		51	7,49	381,99
99	MANGUEIRA EMBORRACHADA 1/2'	UNID	1300	4,00	5.200,00
100	MANGUEIRA EMBORRACHADA 3/4'	UNID	1300	4,98	6.474,00
101	KIT CAVALETE COMPLETO	UNID	200	58,00	11.600,00
102	REGISTRO ESFERICO ROSCA EXTERNA 3/4'	UNID	60	15,90	954,00
103	REGISTRO ESFERICO ROSCA INTERNA 3/4'	UNID	60	12,70	762,00
104	COLAR DE TOMADA COM TRAVA 60MMX1/2'	UNID	240	8,49	2.037,60
105	ADAPTADOR COMPRESSAO P/ MANGUEIRA PREDIAL	UNID	160	6,80	1.088,00
108	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1'	UNID	200	1,18	236,00
109	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1 1/2'	UNID	200	3,95	790,00
110	JOELHO INTERNO 90 PE 1/2'		200	1,31	262,00
117	JOELHO 90° C/ ROSCA INTERNA 3/4'	UNID	120	1,70	204,00
120	CAP ESGOTO 50 MM		60	2,79	167,40
121	CAP ESGOTO 75MM	UNID	60	3,99	239,40
122	CAP ESGOTO 100 MM		60	3,89	233,40
123	CAP ESGOTO 150MM	UNID	60	17,49	1.049,40
124	CAP ESGOTO 200MM	UNID	35	47,99	1.679,65
125	JOELHO ESGOTO 40MM 90 GR		320	0,79	252,80
127	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	UNID	200	2,89	578,00
129	JOELHO 90° ESGOTO 150MM.	UNID	55	26,85	1.476,75
135	TE REDUÇÃO 100X50MM	UNID	80	7,39	591,20
137	JUNÇÃO ESGOTO 75MM	UNID	60	5,50	330,00
140	JUNÇÃO ESGOTO REDUÇÃO 100X75MM	UNID	50	13,32	666,00
143	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100X75MM	UNID	35	5,52	193,20
146	TUBO ESGOTO 50MM		80	23,96	1.916,80
148	TUBO ESGOTO 100MM		80	49,62	3.969,60
151	CAIXA SANFONADA C/ GRELHA CROMADA 100MM	UNID	80	14,28	1.142,40
154	JOELHO SOLDAVEL 90G X 25MM		600	0,43	258,00
157	JOELHO SOLDAVEL/ROSCA VEL 20X1/2' BUCHA LATAO	UNID	80	3,84	307,20
160	JOELHO 45° SOLDAVEL 20MM	UNID	80	0,54	43,20
163	JOELHO SOLDAVEL 45G X 50MM		80	3,98	318,40
166	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	320	0,74	236,80
169	TE SOLDAVEL 60MM	UNID	240	24,50	5.880,00
172	TE SOLDAVEL C/ROSCA 25X3/4		200	2,45	490,00
175	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 20X1/2		105	0,91	95,55
178	LUVA SOLDAVEL/ROSCA INTERNA B. LATAO 20MMX1/2'	UNID	105	3,46	363,30
181	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA EXTERNA 25MMX3/4'	UNID	165	0,52	85,80
184	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50X25MM	UNID	80	1,58	126,40
186	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 25X20MM	UNID	75	0,43	32,25
187	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 32X25MM	UNID	80	0,76	60,80
189	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 50X40MM	UNID	65	2,74	178,10
190	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 60X50MM	UNID	60	4,41	264,60
193	REGISTRO SOLDAVEL 50MM	UNID	130	18,66	2.425,80
196	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4'	UNID	150	32,98	4.947,00
199	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM	UNID	110	13,85	1.523,50
202	UNIAO SOLDAVEL 25MM		120	5,17	620,40

205	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	200	1,52	304,00
208	LUVA SOLDAVEL 60MM		80	7,89	631,20
214	PLUG ROSCAVEL 3/4"	UNID	250	0,75	187,50
216	TUBO SOLDAVEL 20MM	UNID	80	11,11	888,80
217	TUBO SOLDAVEL 25MM	UNID	380	16,11	6.121,80
220	TUBO SOLDAVEL 60MM	UNID	59	64,24	3.790,16
221	FERRO 4MM ESTRIBOS BARRA 12M	UNID	100	6,88	688,00
225	TELHA DE AMIANTO 6MM 2,44X1,10M	UNID	30	57,78	1.733,40
226	TELHA DE AMIANTO 6MM 3,05X1,10M	UNID	30	58,98	1.769,40
227	TELHAS DE AMIANTO 6MM-6,66X1,10M	UNID	160	74,90	11.984,00
229	CUMMEIRA DE AMIANTO 6MM 20°	UNID	50	31,90	1.595,00
230	CUMMEIRA DE AMIANTO 4MM PAR	UNID	30	8,48	254,40
234	ADESIVO SILICONE INCOLOR BISNAGA	UNID	10	5,54	55,40
237	PREGO POLIDO 22X42 COM CABEÇA	UNID	25	9,22	230,50
245	CURVA LONGA 90° ELETRODUTO RIGIDO 2"	UNID	1	5,50	5,50
266	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER 1,20X1,00M	UNID	15	234,00	3.510,00
269	FOLHA PORTA MADEIRA 0,60X2,10M	UNID	2	54,98	109,96
272	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA	UNID	3	177,00	531,00
274	TUBO DE DESCARGA P/ VALVULA	UNID	40	7,69	307,60
275	MANGUEIRA FLEXIVEL 50CM 1/2"	UNID	110	4,07	447,70
281	MANGUEIRA PRETA 1/2"	UNID	100	0,96	96,00
282	JOELHO SOLDAVEL 90G X 60MM		30	18,40	552,00
285	MASSA ACRILICA 18L	UNID	30	74,00	2.220,00
288	SOLVENTE THINNER 5L	UNID	10	50,50	505,00
290	LIXA D'AGUA 080		50	1,67	83,50
291	LIXA D'AGUA 100		230	1,64	377,20
294	LIXA PARA FERRO 080		200	2,50	500,00
297	FITA CREPE 25X50M		100	4,60	460,00
300	TINTA ACRILICA 3,6L		6	37,93	227,58
303	RESINA P/ PISOS E TELHAS CERAMICAS 18 L	UNID	15	188,00	2.820,00
306	SELADOR ACRILICO 3,6 L	UNID	10	20,90	209,00
309	ROLO LA 15 CM	UNID	5	8,33	41,65
312	BANDEJA PINTURA	UNID	2	6,66	13,32
314	TRINCHA 1,1/2"	UNID	5	3,33	16,65
317	CATALIZADOR PARA ESMALTE SINTETICO 150 ML		15	11,10	166,50
319	MANTA FIBRA DE VIDRO 500G INCLUINDO RESINA	UNID	5	47,33	236,65
321	PALHA DE AÇO Nº1	UNID	50	1,42	71,00
324	SABONETEIRA METALICA	UNID	10	17,46	174,60
325	PARAFUSO C/BUCHA 06MM		1000	0,24	240,00
329	BARRA DE ROSCA 5/16		30	3,32	99,60
331	BARRA DE ROSCA 1/2"	UNID	30	7,69	230,70
333	ARRUELA LISA 1/4		300	0,08	24,00
335	ARRUELA LISA 3/8		800	0,14	112,00
337	ARRUELA LISA 5/8		300	0,24	72,00
339	PORCA 5/16		800	0,13	104,00
342	PORCA 5/8"	UNID	200	0,47	94,00
345	TUBO SILICONE BRANCO	UNID	20	16,11	322,20
347	TUBO SILICONE INCOLOR	UNID	10	13,50	135,00
350	TANQUE MARMORE SINTETICO 02 CUBAS 1,20M	UNID	2	184,00	368,00
353	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,50M	UNID	3	155,00	465,00
356	TORNEIRA JARDIM PLASTICA 1/2"		15	4,00	60,00
358	TORNEIRA LAVATORIO METALICA 1/2"	UNID	10	43,00	430,00
359	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICA 1/2"	UNID	20	6,15	123,00
360	TORNEIRA COZINHA METALICA PAREDE 1/2"	UNID	6	51,00	306,00
362	TRENA 8M		3	27,00	81,00
364	TORQUE ARMADOR	UNID	3	25,00	75,00
366	CHAVE GRIFE	UNID	1	37,00	37,00
368	CHAVE PHILIPS	UNID	5	6,00	30,00
377	MARETA 5 K	UNID	1	97,00	97,00
379	FOICE CURVADA	UNID	2	22,80	45,60
382	PICARETA C/ CABO	UNID	2	59,80	119,60
385	BETONEIRA 300L BIFASICA	UNID	1	3.300,00	3.300,00
386	MOTO SERRA PORTE MEDIO	UNID	1	2.000,00	2.000,00
387	SERRA ELETRICA (MARMORE)	UNID	1	369,00	369,00
389	FURADEIRA ELETRICA	UNID	1	178,89	178,89
392	CAVADEIRA MEDIA	UNID	2	74,00	148,00
395	VASSOURAO GARI		15	21,32	319,80
398	NIVEL DE MAO	UNID	1	18,33	18,33
401	PREGO P/ PONTE	UNID	30	10,70	321,00
403	MARTELO P/ ASSENTO DE CERAMICA	UNID	1	15,40	15,40
405	DESEMPENADEIRA PLASTICA	UNID	3	15,00	45,00
408	ESCADA ELETRECISTA DE CORRER 10M	UNID	1	1.000,00	1.000,00
411	VARAO 2,00M	UNID	5	16,80	84,00
416	PORTA VENEZIANA METALICA 0,80X2,10M ESQUERDA	UNID	10	155,00	1.550,00
418	SIFAO SANFONADO DUPLIO UNIVERSAL	UNID	15	9,99	149,85
421	FITA VEDA ROSCA 18X25MM	UNID	50	4,56	228,00
425	TORNEIRA LAVATORIO METALICA 3/4"	UNID	20	41,00	820,00

427	TELHA DE AMIANTO 4MM-2,44X0,50M	UNID	100	16,11	1.611,00
435	TANQUE DE MARMORE SINTETICO 02 CUBAS 1,20M	UNID	2	184,00	368,00
438	ALICATE UNIV.		5	32,00	160,00
443	ADAPTADOR COMPRESSAO 20MMX3/4		80	5,10	408,00
445	REGISTRO ESFERICO ROSCA EXTERNO 3/4	UNID	50	17,78	889,00
448	CAPA DE ESGOTO 150MM	UNID	10	18,70	187,00
450	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 60MM	UNID	40	42,00	1.680,00
451	MANGUEIRA PREDIAL 80-20X2,3MM	UNID	15	3,90	58,50
453	TUBO DE PRESSAO SOL.25		20	14,48	289,60
455	LUVA SOLD.32		40	1,53	61,20
459	JOELHO ROSCAVEL 90 G 3/4		100	1,68	168,00
460	NIVEL ROSCAVEL 3/4	UNID	80	1,05	84,00
463	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM		50	58,00	2.900,00
464	ADAPTADOR CURTO 25X3/4		120	0,96	115,20
465	REGISTRO DE PRESSAO 1400 3/4 CHAVE	UNID	30	28,89	866,70
467	UNIAO SOLDAVEL 40MM		50	18,00	900,00
468	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXT. PE 3/4	UNID	70	1,66	116,20
471	TUBO DE ESGOTO 100MM 6M		10	30,00	300,00
473	ROLO DE MANGUEIRA COMUM 20MM	UNID	5	155,99	779,95
475	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 40MM	UNID	40	33,33	1.333,20
476	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 20MM	UNID	50	11,11	555,50
477	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 25MM		50	16,11	805,50
478	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 32MM		50	25,11	1.305,50
479	CAPA DE ESGOTO 100MM	UNID	10	6,52	65,20
481	CADEADO 40MM		10	20,78	207,80
484	CHAVE DE CANO 24 CABO EMBORRACHADO	UNID	2	96,00	192,00
485	CAVADEIRA		2	74,00	148,00
488	ENXADAO LARGO 2,5 SEM CABO	UNID	2	28,00	56,00
491	BROCA CHATA MADEIRA ATC 3/4 X 6,1/8	UNID	15	11,00	165,00
492	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS 60MM	UNID	50	10,00	500,00
493	COLAR TOMADA 110X3/4	UNID	20	22,21	444,20
495	SERRA 12X24 BIMETALICA	UNID	10	5,54	55,40
	TOTAL GERAL			11.702,42	411.070,91

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 5.10. Substituir o produto, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 5.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.14. Comprometer-se em entregar produtos de Boa qualidade, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal à adjudicatária e aceite pela Secretaria;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 007/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretaria participante.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
 - 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
 - 9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;
- 9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
 - 9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
 - 9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- 9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;
 - 10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de Interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

BAGETTI & ZANETTE LTDA

CNPJ - 14.769.741/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ -04.347.124/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **14.888.303/0001-05**, sediada a Av. Beira Rio, nº 1700, bairro Praeiro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira identidade RG nº **16081293**, expedida pelo **DETRAN/MT**, CPF nº **027.911.441-96**, residente e domiciliado na Rua Dezoito, nº 211, bairro Praeirinho, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. FERRAM. E EPI'S LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO/ R\$	VALOR TOTAL /R\$
5	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ ARGAMASSA	UNID	174	57,50	10.005,00
11	ARAME GALVANIZADO Nº16	UNID	350	12,49	4.371,50
19	CHAPA GALVANIZADA Nº24 LARG. 0,60M P/ CALHAS	UNID	150	23,20	3.480,00
21	PREGO POLIDO 17X21 COM CABEÇA	UNID	258	8,98	2.316,84
23	PREGO POLIDO 17X27 COM DUAS CABEÇA	UNID	153	10,12	1.548,36
25	PREGO POLIDO 19X36 COM CABEÇA	UNID	175	8,19	1.433,25

64	FOLHA PORTA MADEIRA 0,70X2,10M	UNID	15	194,50	2.917,50
75	ESPASSADOR DE CERAMICA 3 MM EMBALAGEM C/100 PÇS	UNID	160	4,20	672,00
76	BACIA SANITARIA P/ VALVULA DE DESCARGA	UNID	35	104,99	3.674,65
77	LAVATORIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UNID	43	124,98	5.374,14
79	ASSENTO SANITARIO PLASTICO	UNID	50	16,00	800,00
81	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO P/ DEFICIENTES FISICOS	UNID	18	65,65	1.181,70
82	TUBO DE LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO CROMADO	UNID	62	13,48	835,76
85	CAIXA DE DESCARGA INCLUINDO TUBO	UNID	36	31,99	1.151,64
91	SIFAO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL	UNID	50	10,00	500,00
92	SIFAO SANFONADO TRIPLO UNIVERSAL	UNID	53	21,60	1.144,80
97	MANGUEIRA CRISTAL 1/2"	UNID	1.200	2,28	2.736,00
98	MANGUEIRA CRISTAL 3/4"	UNID	1.400	3,39	4.746,00
112	JOELHO INTERNO 90 P/ 1"	UNID	80	2,69	215,20
113	TE INTERNO 1/2		80	1,48	118,40
114	TE INTERNO 3/4		80	2,09	167,20
119	TE C/ ROSCA INTERNA 3/4"	UNID	100	2,19	219,00
130	TE ESGOTO 40MM	UNID	320	1,79	572,80
131	TE ESGOTO 50MM	UNID	340	4,49	1.526,60
132	TE ESGOTO 75MM	UNID	200	7,99	1.598,00
133	TE ESGOTO 100MM	UNID	360	7,79	2.804,40
138	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UNID	80	11,69	935,20
139	JUNÇÃO ESGOTO REDUÇÃO 100X50MM	UNID	100	8,59	859,00
141	REDUÇÃO EXCENTRICA 75X50MM	UNID	35	4,07	142,45
144	REDUÇÃO EXCENTRICA 150X100MM	UNID	60	16,51	990,60
145	TUBO ESGOTO 40MM		80	15,31	1.224,80
147	TUBO ESGOTO 75MM		60	40,80	2.448,00
149	TUBO ESGOTO 150MM		80	115,82	9.265,60
152	CAIXA SANFONADA C/ GRELHA CROMADA 150MM	UNID	80	21,49	1.719,20
155	JOELHO SOLDAVEL 90G X 32MM		120	1,78	213,60
158	JOELHO SOLDAVEL/ROSCAVEL 25X3/4" BUCHA LATAO	UNID	400	4,49	1.796,00
161	JOELHO 45° SOLDAVEL 25MM	UNID	80	0,94	75,20
164	JOELHO 45° SOLDAVEL 60MM	UNID	80	14,23	1.138,40
167	TE SOLDAVEL 32MM	UNID	200	2,99	598,00
170	TE SOLDAVEL C/ROSCA 20X1/2		60	1,64	98,40
173	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50MMX25MM	UNID	200	6,14	1.228,00
176	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 25X1/2		105	1,64	172,20
179	LUVA SOLDAVEL/ROSCA INTERNA B. LATAO 25MMX1/2"	UNID	105	3,73	391,65
183	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA EXTERNA 50MMX1.1/2"	UNID	110	3,15	346,50
185	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50X32MM	UNID	80	2,01	160,80
191	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	UNID	80	8,09	647,20
194	REGISTRO SOLDAVEL 60MM	UNID	130	40,64	5.283,20
197	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM	UNID	110	9,48	1.042,80
200	TORNEIRA BOIA VAZAO TOTAL 3/4	UNID	60	33,33	1.999,80
203	UNIAO SOLDAVEL 50MM	UNID	120	18,91	2.269,20
206	LUVA SOLDAVEL 32MM	UNID	55	2,59	142,45
209	ADESIVO PLASTICO P/ PVC INCOLOR 175	UNID	110	13,89	1.527,90
212	NIPEL ROSCAVEL 3/4"	UNID	300	0,97	291,00
215	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UNID	280	3,31	926,80
218	TUBO SOLDAVEL 32MM	UNID	165	23,16	3.821,40
223	ARAME RECOZIDO N 16		250	11,43	2.857,50
232	PARAFUSO TELHEIRO P/ TELHAS DE AMIANTO 6MM	UNID	550	0,54	297,00
235	PREGO POLIDO 12X12 COM CABEÇA	UNID	3	10,50	31,50
238	PREGO POLIDO 22X48 COM CABEÇA	UNID	125	9,22	1.152,50
264	PORTA VENEZIANA METALICA 0,60X2,10M DIREITA	UNID	3	232,11	696,33
267	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER 1,50X1,00M	UNID	10	298,00	2.980,00
270	JOGO DE ALISAR DE MADEIRA	UNID	10	59,98	599,80
273	LAVATORIO DE LOUÇA DE SOBREPOR (CUBA)	UNID	2	71,00	142,00
276	VALVULA P/ LAVATORIO PLASTICO	UNID	25	3,31	82,75
279	PARAFUSO CROMADO 8MM P/ LOIÇA SANITARIA	UNID	30	1,86	55,80
286	MASSA CORRIDA PVA 18 L	UNID	30	39,30	1.179,00
289	SOLVENTE THINNER 1 L	UNID	10	9,85	98,50
292	LIXA D'AGUA 120		100	1,67	167,00
295	LIXA FERRO 100		200	2,50	500,00
298	FITA CREPE ADESIVA 50X50M		100	9,43	943,00
304	FUNDO PREPARADOR PAREDE 18LT		10	119,40	1.194,00
307	ROLO DE ESPUMA 30 CM	UNID	5	7,08	35,40
310	ROLO LA 30 CM	UNID	10	13,18	131,80
315	TRINCHA 2"	UNID	5	4,70	23,50
318	MASSA PLASTICA 500G	UNID	5	9,20	46,00
322	ESCADA 05 DEGRAUS DE ALUMINIO DE ABRIR	UNID	2	148,89	297,78
327	PARAFUSO C/ BUCHA N 10	UNID	500	0,65	325,00
340	PORCA 3/4X1.1/8	UNID	1.000	0,16	160,00
343	FORRO PVC LINEAR	UNID	300	17,28	5.184,00
344	PERFIL TIPO U P/ FORRO PVC	UNID	20	17,88	357,60
351	TANQUE MARMORE SINTETICO 03 CUBAS 1,80M	UNID	1	332,20	332,20
354	PIA DE AÇO INOX 1,20M	UNID	1	172,90	172,90
369	LUVA DE COURO.		400	14,30	5.720,00

370	MASCARA DE PROTEÇÃO C/ FILTRO	UNID	200	1,40	280,00
371	LUVA LATEX NEOPRENE	UNID	200	9,30	1.860,00
372	OCULOS DE PROTECAO		30	7,20	216,00
373	PROTETOR ORICULAR	UNID	30	1,95	58,50
374	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO	UNID	10	30,35	303,50
375	CAPACETE OBRAS.		2	11,40	22,80
390	ARCO DE PUA	UNID	1	104,49	104,49
393	ENXADA		8	34,38	275,04
396	VASSOURA PLASTICA (RASTELO)	UNID	8	20,68	165,44
399	MARTELO		6	19,99	119,94
409	LANTERNA RECARREGAVEL GRANDE	UNID	15	35,99	539,85
417	MANGUEIRA FLEXIVEL 60CM 1/2	UNID	100	4,73	473,00
422	TUBO SOLD. 25MM		50	14,13	706,50
423	TUBO SOLD. 32MM		50	25,76	1.288,00
426	TORNEIRA COZINHA METALICA PAREDE 3/4"	UNID	20	52,75	1.055,00
429	ESCADA PEQUENA	UNID	5	151,59	757,95
436	PA	UNID	3	28,30	84,90
439	SERROTE	UNID	5	61,00	305,00
446	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNO 3/4	UNID	30	16,10	483,00
449	LUVA SOLDAVEL CORRER 60MM	UNID	50	30,15	1.507,50
456	UNIAO INTERNO 3/4		50	0,82	41,00
461	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 40	UNID	30	13,70	411,00
469	JOELHO SOLDAVEL 90G X 60MM	UNID	20	18,40	368,00
472	ROLO DE MANGUEIRA COMUM 25MM	UNID	5	219,00	1.095,00
480	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM.		300	3,37	1.011,00
482	ALICATE BOMBA D' AGUA 10	UNID	2	38,44	76,88
483	CHAVE DE CANO 36 CABO EMBORRACHADO	UNID	2	165,00	330,00
489	ALICATE UNIVERSAL 8	UNID	2	40,00	80,00
494	CHAVE DE CANO 18 CABO EMBORRACHADO	UNID	2	66,90	133,80
496	ARCO SERRA 12	UNID	2	27,50	55,00
	TOTAL GERAL			4.048,73	137.837,04

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 5.10. Substituir o produto, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 5.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.14. Comprometer-se em entregar produtos de Boa qualidade, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 007/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretaria participante.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
 - 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
 - 9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;
- 9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
 - 9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
 - 9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- 9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;
 - 10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente Instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-ME

CNPJ –14.888.303/0001-05

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de Março de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO BARCO & CIA LTDA-EPP

06.135.637/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 15.984.883/0001-99, sediada a Av. Volta Redonda, n° 951, bairro Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu procurador Sr. JOSE IVONE DE MELO, brasileiro, casado, portador da Carteira identidade RG n° 1868449-1, expedida pelo SSP/MT, CPF n° 238.657.179-34, residente e domiciliado no Município de Sinop-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial n° 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 007/2017, com fundamento nas Leis n° 10.520/02 n° 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n° 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo n° 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n° 007/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	CABO FLEXIVEL 2,5MM	UNID	2.600	1,00	2.600,00
29	CABO COBRE NU 16,0MM²	UNID	520	7,57	3.936,40
34	PLAFON COM RECEPCTACULO DE LOUÇA	UNID	200	4,65	930,00
38	FITA ISOLANTE 10M	UNID	150	3,79	568,50
45	INTERRUPTOR 02 TECLA SIMPLES	UNID	40	7,99	319,60
46	INTERRUPTOR 03 TECLA SIMPLES	UNID	35	10,67	373,45
52	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 40A	UNID	28	13,88	388,64
56	LAMPADA VAPOR METALICO 400WATTS	UNID	600	46,99	28.194,00
239	CABO FLEXIVEL 10MM		100	3,67	367,00
242	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M1	UNID	6	9,13	54,78
243	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M 1/2'	UNID	6	5,39	32,34
244	CURVA LONGA 90° ELETRODUTO RIGIDO 1'	UNID	6	2,35	14,10

246	LUVA ROSCAVEL ELETRODUTO RIGIDA 1'	UNID	6	1,25	7,50
247	LUVA ROSCAVEL ELETRODUTO RIGIDO 1 1/2'	UNID	6	2,55	15,30
248	ISOLADOR ROLDANA PLASTICA 36X36C/ PREGO	UNID	500	0,62	310,00
249	ISOLADOR PORCELANA	UNID	6	5,50	33,00
251	TOMADA DUPLA 2P+T10A	UNID	10	7,22	72,20
257	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 25A	UNID	30	11,10	333,00
258	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 60A	UNID	2	25,07	50,14
407	REATOR 70 WATTS VAPOR DE SODIO 220V	UNID	250	49,28	12.320,00
414	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNID	10	111,09	1.110,90
431	CABO FLEXIVEL 4,0MM²	UNID	200	1,74	348,00
441	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 20WATTS 127V-220V	UNID	30	13,43	402,90
	TOTAL GERAL			345,93	52.781,75

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 5.10. Substituir o produto, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 5.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.14. Comprometer-se em entregar produtos de Boa qualidade, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretária;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 007/2017;

7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretária participante.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 11.3.1. Por razão de interesse público; ou;
- 11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o Inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

CNPJ –15.984.883/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.437.124/0001-07, sediada a Av. Frei Coimbra, nº 525, bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

REFEITO MUNICIPAL

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

CNPJ –15.984.883/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **04.437.124/0001-07**, sediada a Av. Frei Coimbra, nº 525, bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo

Sr. ANDERSON SOUSA PINA, brasileiro, portador da Carteira Identidade RG nº 132.566-0, expedida pelo SSP/MS, CPF nº 834.058.001-68, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

3M COM. DE MAT. ELET. CONST. E EQUIP. LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO /R\$	VALOR TOTAL/ R\$
28	CABO FLEXIVEL 6MM		1.300	2,49	3.237,00
30	CABO PP 2X2,5MM ²	UNID	800	3,39	2.712,00
32	CABO TELEFONICO C/ 01 PAR	UNID	800	0,85	680,00
33	CAIXA DE PASSAGEM PLASTICA 4X2'	UNID	120	1,13	135,60
35	RECEPCTACULO DE LOUÇA	UNID	160	3,51	561,60
37	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 METROS	UNID	180	20,99	3.778,20
43	TOMADA 10A COM 01 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES	UNID	140	6,92	968,80
44	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES	UNID	130	4,72	613,60
49	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 20A	UNID	40	9,23	369,20
50	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 32A	UNID	25	9,23	230,75
54	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 40A	UNID	17	59,99	1.019,83
55	RELE FOTOELETRICO 127VTS		345	21,90	7.555,50
58	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 90WATTS	UNID	450	91,21	41.044,50
241	CABO PARALELO 2X4,0MM ²	UNID	400	3,61	1.444,00
250	RACK P/ ISOLADOR PORCELANA	UNID	3	10,00	30,00
253	TOMADA 2P+T-10A COM 02 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES E 01 PARALELO	UNID	5	11,76	58,80
254	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 25A	UNID	10	8,88	88,80
256	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25A	UNID	10	38,31	383,10
263	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 25 WATTS 127V-220V	UNID	250	10,98	2.745,00
412	INTERRUPTOR 2 TECLA		10	7,98	79,80
413	INTERRUPTOR 3 TECLA		10	10,60	106,00
415	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 25WATTS 127V-220V	UNID	50	14,00	700,00
432	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M 1 1/4	UNID	10	12,39	123,90
433	QUADRO COMANDO 15 DISJUNTOR	UNID	5	82,39	411,95
434	REFLETOR PARA LAMPADA 400W	UNID	50	62,90	3.145,00
	TOTAL GERAL			509,36	72.222,93

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

- 5.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 5.10. Substituir o produto, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 5.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.14. Comprometer-se em entregar produtos de Boa qualidade, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 007/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretaria participante.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
 - 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

1244
E

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ -04.347.124/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.888.303/0001-05, sediada a Av. Beira Rio, nº 1700, bairro Praelro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira identidade RG nº 16081293, expedida pelo DETRAN/MT, CPF nº 027.911.441-96, residente e domiciliado na Rua Dezoito, nº 211, bairro Praeirinho, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construções conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 852/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. FERRAM. E EPI'S LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO/ R\$	VALOR TOTAL /R\$
5	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ ARGAMASSA	UNID	174	57,50	10.005,00
11	ARAME GALVANIZADO Nº16	UNID	350	12,49	4.371,50
19	CHAPA GALVANIZADA Nº24 LARG. 0,60M P/ CALHAS	UNID	150	23,20	3.480,00
21	PREGO POLIDO 17X21 COM CABEÇA	UNID	258	8,98	2.316,84
23	PREGO POLIDO 17X27 COM DUAS CABEÇA	UNID	153	10,12	1.548,36
25	PREGO POLIDO 19X36 COM CABEÇA	UNID	175	8,19	1.433,25